
ÍNDICE

Preâmbulo	3
I. Definições	4
II. Localização, Instalações e Serviços.....	4
Artigo 1º.....	4
Artigo 2º.....	4
Artigo 3º.....	5
III. Utilizadores e Atividades	5
Artigo 4º.....	5
Artigo 5º.....	5
IV. Instalação dos Utilizadores.....	6
Artigo 6º.....	6
Artigo 7º.....	6
Artigo 8º.....	6
Artigo 9º.....	6
Artigo 10º.....	7
Artigo 11º.....	7
V. Processo de candidaturas e seleção.....	8
Artigo 12º.....	8
Artigo 13º.....	8
Artigo 14º.....	8
VI. Penalizações por incumprimento pecuniário.....	9
Artigo 15º.....	9
VII – Disposições finais	9
Anexo – Preços e condições de pagamento à Startup IPOP	

PREÂMBULO

Ciente da sua posição no Pólo Universitário da Asprela, da sua dimensão como Centro Oncológico e da visão estratégica de integração da investigação com a prestação de cuidados aos doentes oncológicos, o IPO-Porto liderou a criação e promoção do consórcio Porto.Comprehensive Cancer Centre (P.CCC) com o i3S (Instituto de Investigação e Inovação em Saúde). Na visão estratégica do IPO-Porto a passagem da atividade investigacional pura para o universo empresarial é um passo imprescindível para a criação de valor.

O objectivo da **Startup IPOP**, localizada no Edifício B (Medicina) é a promoção e acompanhamento de projectos de empresas inovadoras na sua fase embrionária, de *startup*, colocando-as num mesmo espaço físico e pondo ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes com áreas de *cowork*, proporcionando-lhes, desta forma, a inserção num ambiente adequado bem como as condições necessárias ao seu sucesso na fase inicial. Para além da instalação física de empresas, existem ainda os serviços de apoio e a proximidade com as atividades de saúde. Tem por finalidade, ainda, a promoção da interação entre o meio empresarial, hospitalar e instituições de ensino e investigação, com vista a usufruir das sinergias e complementaridades que daí possam decorrer.

O IPO-Porto, no cumprimento a sua missão, pretende apoiar entidades, empresas e empreendedores, com ideias e projectos com potencial económico e interesse para a área da saúde em geral e do cancro em particular, bem como de carácter inovador, com criação de postos de trabalho, fixação de profissionais qualificados e criação de valor social. Neste regulamento definem-se as condições de acesso e utilização das instalações, bem como dos espaços comuns, serviços associados e, ainda, as suas normas gerais de funcionamento.

I. DEFINIÇÕES

Promotor:

IPO-Porto

Utilizadores:

Pessoa Singular ou Colectiva titular de ideias ou projetos inovadores com potencial empresarial que visem instalar-se na área de incubação.

Espaços Comuns:

Todos os espaços que serão partilhados pelos utilizadores da área de incubação e que se destinam ao uso colectivo.

II. Localização, Instalações e Serviços

Artigo 1º

(Localização)

A área de incubação (com um total de 77 m²) situa-se no edifício B (Medicina) do IPO-Porto no 5º Andar.

Artigo 2º

(Instalações)

Do espaço fazem parte integrante:

1. Átrios, recepção e respectivo equipamento;
2. Zonas de circulação;
3. Instalações sanitárias;
4. Recepção de correio em caixa individual por empresa;
5. Sinalética e mobiliário;
6. Auditório;
7. Sala de formação/reuniões;
8. Sala de espera para recepção de clientes;
9. Área de Alimentação.

Artigo 3º

(Serviços)

O apoio prestado no âmbito da incubação de empresas é essencialmente constituído pelos seguintes serviços:

- a) Apoio à criação da empresa, disponibilizando acesso aos parceiros do IPO-Porto;
- b) Disponibilização de espaço físico nos modos incubação, posto de trabalho ou virtual;
- c) Disponibilização de espaços comuns para uso partilhado por todos os utilizadores;
- d) Serviços básicos em condições a definir, nomeadamente: recepção de pessoas, envio e recepção de correspondência; serviços de fotocópias (com *plafond* máximo a decidir); serviços de limpeza; *wi-fi*;
- e) Integração em programas de promoção e/ou publicidade comum;
- f) Acesso e utilização, do auditório e salas de formação nos termos e condições definidas pelo anexo I do regulamento;
- g) Serviço de escritório virtual em condições a definir;

A incubação permite que as empresas tenham a sua morada de correspondência na **Startup IPOP** e que tenham acesso a um posto de trabalho em *open space* ou em sala devidamente equipada para o efeito.

III. Utilizadores e Atividades

Artigo 4º

(Utilizadores)

Podem ser utilizadores da área de incubação todas as pessoas individuais ou colectivas, desde que sejam titulares de ideias e projectos inovadores, com potencial económico.

Artigo 5º

(Atividades)

As actividades exercidas deverão estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade.

IV. Instalação dos Utilizadores

Artigo 6º

(Contratos de utilização/cedência e prestação de serviços)

Os Utilizadores e o IPO Porto celebrarão um Contrato de Utilização/Cedência e Prestação de Serviços, através do qual, a entidade gestora cederá um espaço dentro da Área de Incubação, que possibilita a utilização de espaços comuns, presta os serviços constantes do presente Regulamento, dentro das condições particulares previstas em cada contrato.

Artigo 7º

(Cedência de espaço a outros)

Os Utilizadores ficam expressamente proibidos a qualquer título, arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte, o espaço cedido, sob pena de resolução imediata e automática do contrato a outorgar com o Promotor com todas as consequências daí resultantes.

Artigo 8º

(Direitos dos Utilizadores)

Os Utilizadores terão direito a usufruir em plenitude do espaço cedido e a utilizar todas as infra-estruturas, serviços de uso comum instalados na Startup IPO Porto, segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional, operacional ou estratégica, pelo Promotor ou por entidades terceiras.

Artigo 9º

(Deveres dos Utilizadores)

- 1) Os Utilizadores da Startup IPO Porto estão obrigados ao cumprimento de todas as disposições constantes no Regulamento e nos Contratos;
- 2) O espaço cedido destina-se exclusivamente à instalação do Utilizador para exercício e execução do seu objecto social ou actividade, e não apenas como local de sede da empresa. O direito decorrente da cedência do espaço é intransmissível e destina-se apenas a assegurar os fins inerentes ao desenvolvimento das actividades descritas no seu objecto social;
- 3) O espaço cedido deverá ser mantido em bom estado de utilização. No caso de cessação temporária de actividade pela empresa, esta deverá comunicar por escrito, invocando os fundamentos, a duração prevista da interrupção e se pretende manter o direito de utilização

do espaço físico. A decisão sobre a manutenção do direito de utilização será da exclusiva responsabilidade da entidade gestora;

4) O Utilizador manterá com os outros ocupantes do edifício, onde situa o Gabinete cedido, relações de boa convivência cívica, não impedindo de qualquer forma a utilização dos espaços e serviços comuns, comprometendo-se a garantir:

a) A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes, o uso normal e adequado das instalações comuns e, a utilização, em lugar visível dos elementos de identificação com as características definidas pela Startup IPO Porto;

b) O seu pessoal e os seus visitantes, não exerçam actividades, para além das inseridas no desenvolvimento das previstas no contrato realizado;

c) Respeito pelas normas de higiene, saúde e segurança, relevantes para as actividades desenvolvidas nas instalações cedidas;

5) O Utilizador deverá comunicar atempadamente, com um período de pelo menos 24 horas de antecedência, o cancelamento de espaços requisitados, nomeadamente salas de reunião/formação e auditório, sob pena de, caso não o faça, lhe ser imputado na facturação o valor do mesmo como se tratasse de uma utilização normal;

6) Os encargos são os constantes do Anexo I.

Artigo 10º

(Acesso aos espaços)

1) O acesso à área de incubação será condicionado;

2) A utilização das instalações obedecerá a horários pré-estabelecidos pela Startup IPOP;

3) Será reservado o direito ao Promotor de impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações;

4) Os Utilizadores estão impossibilitados de efectuar qualquer obra no espaço cedido ou espaço comum;

5) A autorização para a colocação de publicidade no interior do edificio, é da exclusiva responsabilidade da Startup IPOP.

Artigo 11º

(Prazo)

A instalação dos Utilizadores na Startup IPOPOP terá um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, excepto em casos específicos a avaliar.

V. Processo de candidaturas e seleção

Artigo 12º

(Candidatura)

A candidatura de uma entidade que pretenda instalar-se na Área de Incubação, é formalizada através do preenchimento e entrega de formulário (disponível no site), devendo o/s candidato/s anexar, para o efeito, os documentos que entendam necessários e pertinentes.

Artigo 13º

(Seleção)

- 1) A avaliação das candidaturas apresentadas é efectuada pela entidade gestora;
- 2) A avaliação é feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da candidatura;
- 3) A entidade gestora pode, nesta fase e sempre que entenda necessário, solicitar ao candidato o fornecimento de mais informações ou documentos, bem como efectuar uma entrevista presencial;
- 4) A avaliação é efectuada de acordo com os critérios fixados no Artigo 14º do presente Regulamento;
- 5) O resultado do processo de avaliação e selecção é comunicado ao candidato por correio electrónico com confirmação de entrega;
- 6) A alteração substancial da actividade desenvolvida por um Utilizador determina obrigatoriamente a apresentação de nova candidatura.

Artigo 14º

(Critérios de Selecção e da Aplicação de Apoios)

As candidaturas apresentadas serão seleccionadas de acordo com os seguintes 4 (quatro) critérios fundamentais, a saber:

- 1) Viabilidade técnica, económica e financeira do projecto ou empresa – 25%;

- 2) Competitividade da empresa: execução de actividades inovadoras, de investigação ou desenvolvimento tecnológico, vantagens competitivas e qualificação da gestão – 25%;
- 3) Valorização dos Recursos Humanos: criação de postos de trabalho, peso do emprego qualificado – 25%;
- 4) Valorização da estrutura económica e científica do Porto Comprehensive Cancer Centre – 25%.

VI. Penalizações por incumprimento pecuniário

Artigo 15º

(Consequências do não pagamento do serviço de Espaços e/ou serviços disponíveis)

O não pagamento, após atraso superior a 8 (oito) dias úteis em relação aos prazos previamente definidos com o Promotor, pode levar à suspensão e/ou rescisão do respectivo serviço de utilização e/ou serviços associados à Startup IPOP.

VII – Disposições finais

Compete ao IPO-Porto zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, bem como pela manutenção, conservação e segurança das instalações. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo IPO-Porto.

Anexo I – Preços e condições de pagamento à Startup e serviços associados

Tabela de preços em vigor para o ano de 2019 e seguintes

Serviços	Preço	Unidade	Observações
Incubadora em posto de trabalho (Sala Cowork)	10€	Mês	As empresas incubadas em posto de trabalho têm direito a utilizar, mediante condições, as salas de reunião/formação e auditório de acordo com escala; Com direito a um espaço individual em <i>open space</i> localizado na incubadora. Equipamento administrativo e informático não incluído; Condições específicas conforme Regulamento e contrato a celebrar entre as partes;
Auditório	Ver regulamento próprio	Dia	De acordo com marcação prévia e disponibilidade Inclui meios AV existentes na Sala

Nota: O pagamento deve ser efectuado por transferência bancária, por débito direto ou na Tesouraria do IPOP no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data da receção da fatura correspondente. A periodicidade de facturação para a utilização de espaços em Incubação Física em sala, Incubação Via Posto Trabalho e Incubação Virtual será mensal. Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.